



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I -
Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - Celular: (44) 99145-2529
Email: bo81@tjpr.jus.br.

Autos nº 0007894-94.2008.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0007894-94.2008.8.16.0173 de **EXECUÇÃO FISCAL**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** – (CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56) move contra **ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** – (CNPJ/MF SOB Nº 77.647.121/0001-54), na forma abaixo:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de ABRIL de 2024, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de ABRIL de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Leiloeiro: JORGE V. ESPOLADOR (Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 13/246-L, contato: (43) 3025-2288 – site: www.jeleiloes.com.br)

Descrição do Bem: "Imóvel: - Data de terras nº 08, da Quadra nº 23, do Parque Jaboticabeiras, desta cidade de Umuarama/PR, com área de 360,00 metros quadrados, com as demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 38.246, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca. o imóvel se trata de um lote vazio, localizado próximo à Rodovia que liga Umuarama ao Distrito de Serra dos Dourados, com excelente localização para área comercial. O imóvel é servido por toda infraestrutura (água, energia elétrica, pavimentação asfáltica e outros)." Conforme Auto de Avaliação de evento 91.1;

Benfeitorias: Não constam benfeitorias.

Ônus e Recursos Pendentes: “R.1/38.246 – Penhora em favor do Município de Umarama, referente aos autos nº 1.120/2008, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, R.2/38.246 – Arresto em favor do Município de Umarama, referente aos autos nº 000213-21.2010.8.16.0173, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, convertido em Penhora conforme Av.6/38.246; R.3/38.246 – Penhora em favor do Município de Umarama, referente aos autos nº 0005184-57.2015.8.16.0173, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av.4/38.246 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000707-88.2015.8.16.0173, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.5/38.246 – Penhora em favor do Município de Umarama, referente aos autos nº 0001607-95.2020.8.16.0173, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca; R.7/38.246 – Penhora referente aos próprio autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 100.5”.

Avaliação Total do Bem: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento g1.1, realizada em data de 21 de novembro de 2023.

Valor da Dívida: R\$ 1.821,48 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em 14 de fevereiro de 2024, conforme cálculo do débito do evento 100.1.

“Artigo 895 do Código de Processo Civil: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.”

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o SR. JORGE V. ESPOLADOR, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado (*site*: www.jeileiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umarama, 27 de fevereiro de 2024.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Juiz de Direito